

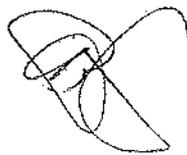
COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO
EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2007
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, de 2007)

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativos às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nºs 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MANOEL JÚNIOR

Procedendo à apreciação das emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2007, efetuamos, na sessão desta Casa realizada na manhã desta terça-feira, 28 de agosto de 2007, a leitura de nosso parecer, concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas de nºs 1, 2 e 3; pela adequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1 e 3; pela não implicação da Emenda de nº 2 com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 1 e 2, e pela aprovação parcial da Emenda de nº 3, com emenda de redação.



No intervalo entre aquela sessão, em que foi feita a leitura do parecer e esta, em que será votada a matéria, procuraram-nos inúmeros Parlamentares, que nos expuseram argumentos convincentes em favor da manutenção ^{de todos os} ~~dos~~ artigos ~~18, 20 e 21~~, incluídos no PLV nº 23/2007 pela Emenda nº 3 do Senado Federal. Em razão desses argumentos, modificamos o parecer anteriormente apresentado, por meio da presente complementação de voto.

Isto posto, mantenho o parecer anteriormente pronunciado com respeito à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas de nºs 1, 2 e 3; pela adequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1 e 3; pela não implicação da Emenda de nº 2 com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, voto pela aprovação integral das emendas do Senado Federal de nºs 1 e 2 e ³ ~~pela aprovação parcial da Emenda nº 3~~, com emenda de redação, ~~excetuados os dispositivos ali numerados como arts. 18, 20 e 21.~~

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MANOEL JÚNIOR
Relator